

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 34 37.º DA REPUBLICA N 1 SÃO PAULO QUINTA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1925

## Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2013 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1924

*Concede favores ás condemnadas e detentas em estado de gestação*

Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — As mulheres condemnadas, reclusas na Penitenciaria e as detentas recolhidas ás prisões que se acharem em estado de gestação, deverão, na ultima quinzena do cyclo gravideo, ser internadas na Maternidade, e onde esta não existir, numa enfermaria especial da Santa Casa de Misericordia. Na falta de uma e outra serão recolhidas á da localidade mais proxima.

Artigo 2.º — O governo entrará em accôrdo com as Maternidades e Casas de Misericordias para o fim da execução desta lei.

Paragrapho unico — As Maternidades e Casas de Misericordia, que gozarem de subvenção do Estado, serão obrigadas a recaber as gestantes a que se refere o artigo 1.º, podendo o governo, sempre, que julgar devido por escassez de recursos, pagar pela verba « Soccorros Publicos » ou « Prisões do Estado », uma justa indemnização por este serviço.

Artigo 3.º — O governo exercerá vigilancia eficaz sobre as condemnadas ou detentas de que trata a presente lei, pelo modo que julgar mais conveniente, devendo as mesmas voltar ás prisões respectivas, após alta, que terá logar nunca antes de 40 dias evoluídos, a contar da data do parto.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em execução na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 26 de Dezembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS  
José Manoel Lobo.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 30 de Dezembro de 1924. — O Director Geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 2015 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1924 (\*)

*Autorisa a abertura de um credito de reis 476:000\$000, suplementar á verba do § 14, do artigo 6.º, da Lei n. 1957, de 29 de Dezembro de 1923.*

O Dr. Carlos de Campos, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um credito de quatrocentos e setenta e seis contos de reis (rs. 476:000\$000), suplementar á verba do artigo 6.º, paragrapho 14, da Lei n. 1957, de 29 de Dezembro de 1923.

(\*) Publicada segunda vez por ter sahido sem a assignatura do Secretario da Agricultura.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 26 de Dezembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS  
Gabriel Ribeiro dos Santos  
Mario Tavares

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, aos 26 de Dezembro de 1924. — Theophilo M. Nobrega, Director-Geral.

LEI N. 2019 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1924

*Cria o districto de paz de Jaborandy no municipio e comarca de Barretos.*

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado, no municipio e comarca de Barretos, o districto de paz de Jaborandy, com séde na villa deste nome.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam na barra do ribeirão das Palmeiras, e sobem por este ribeirão, confrontando com o municipio de Viradouro, até chegar á barra do corrego do Feijão Queimado, nesse ribeirão, onde é conhecido por Pira; sobem por esse corrego até ao ponto onde termina a propriedade agricola pertencente a herdeiros ou successores de Augusto Maximo Diniz e Souza; voltam á direita pela divisa dessa propriedade até encontrar a divisa do dr. Ataliba Sampaio; seguem por esta até ao corrego do Ritinho, dahi, seguem por este abaixo até a divisa de Manuel Theodoro de Avila Junior; por este até á divisa de Luciano de Mello Nogueira; dahi por esta divisa até á divisa de Antonio Theodoro Nogueira; dahi pela divisa desde com Luciano de Mello Nogueira até á estrada velha; dahi, em rumo á cabeceira do corrego do Chevioso e por este abaixo até ao ribeirão do Turvo, e daqui atravessando em rumo até encontrar a divisa de Joaquim Martiniano de Andrade com a divisa de Olivier Osorio Franco, dahi pela divisa de Joaquim Martiniano de Andrade com Olivier Osorio Franco e com outros, até ao perimetro da fazenda Pitanguieras; dahi por este perimetro até ao rio Pardo, e por este acima, até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de Dezembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS  
José Mancel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 30 de Dezembro de 1924. — João Chrysostomo B. dos Reis Junior, Director Geral.

LEI N. 2030 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1924

*Altera disposições das leis referentes á Caixa Beneficente dos Funcionarios Publicos*

Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica alterado para quarenta contos de reis e para sessenta mil réis, respectivamente, o máximo do pe-